



São Paulo - SP, 23 de junho de 2020.

Ref.: RESUMO DA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BB VOTORANTIM CIDADE JARDIM CONTINENTAL TOWER

Prezados Senhores,

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA., na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BB VOTORANTIM CIDADE JARDIM CONTINENTAL TOWER**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 10.347.985/0001-80, ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), vem, pela presente, enviar a V.Sa. o resumo da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de junho de 2020, conforme segue:

DELIBERAÇÕES: As deliberações foram aprovadas pela maioria dos Cotistas por declarações de voto, conforme percentual descrito em cada matéria:

(1) Foi **aprovada** pela totalidade dos Cotistas representando 51,43% (cinquenta e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento) das cotas, a substituição da Atual Administradora, respectivamente, para a **Hedge Investments Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Horácio Lafer, 160, 9º andar (parte), Itaim Bibi, CEP: 04538-080, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.253.654/0001-76 ("Nova Administradora"), e para a **Hedge Investments Real Estate Gestão de Recursos Ltda**, sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Horácio Lafer, 160, 9º andar (parte), Itaim Bibi, CEP: 04538-080, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 26.843.225/0001-01 ("Nova Gestora");

(2) Em virtude da aprovação da matéria do item (1) acima, foram **aprovados**:

(2.1) Alterar a denominação social do Fundo para "**Cidade Jardim Continental Tower Fundo de Investimento Imobiliário**";

(2.2) Excluir todas as menções e referências à Atual Administradora do Regulamento, e substituição pelas informações, dados cadastrais e forma de divulgação de informações do Fundo pela Nova Administradora e Nova Gestora;

(2.3) Excluir a menção ao prestador de serviço de distribuição de cotas do Fundo, atividade que passará a ser prestada pela Nova Administradora ou prestadores de serviços por ela contratados;

bancobv.com.br > asset management

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

- (2.4) Alterar e consolidar o Regulamento para prever, em especial, a troca de administração e gestão e distribuição do Fundo e substituição de outros prestadores de serviço, conforme itens 1 e 2.3, acima, e adaptação do documento aos moldes da Nova Administradora, bem como outras alterações previstas nos exatos termos da minuta de Regulamento proposto disponibilizada para consulta concomitantemente à convocação;
- (2.5) A transferência dos serviços de custódia, tesouraria, controladoria, processamento de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e escrituração de suas Cotas do Fundo para a Nova Administradora ou outra instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para referida prestação de serviços, a partir da Data de Transferência;
- (2.6) A substituição do diretor estatutário, conforme indicado pela Nova Administradora, que responderá pelo Fundo perante a CVM, a partir da Data de Transferência;
- (2.7) A substituição do diretor estatutário, conforme indicado pela Nova Administradora, que responderá pelas obrigações do Fundo perante a RFB, a partir da Data de Transferência; e
- (2.8) A substituição da instituição prestadora dos serviços de auditoria para o Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, para prestador de serviços a ser contratado pela Nova Administradora.
- (3) Em observância ao Artigo 69, parágrafo único da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterações, foi **aprovado** pela maioria dos Cotistas, representando 44,90% (quarenta e quatro inteiros e noventa centésimos por cento) das cotas, o pagamento, pelo Fundo, dos custos incorridos com a convocação da Assembleia Geral, havendo 0,28% (vinte e oito centésimos por cento) de votos contrários e 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) de abstenções.

I. Da manifestação da Nova Administradora:

- (a) A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que está devidamente habilitada para a atividade de administração de fundos de investimento imobiliário e assume todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir, exclusive, da Data de Transferência, ficando estabelecido que todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Atual Administradora até, inclusive, a Data de Transferência e, posteriormente a tal data, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora. Neste sentido, a Nova Administradora será responsável pelos seus atos e omissões como administradora do Fundo a partir da Data de Transferência e indenizará e manterá indene a Atual Administradora por qualquer perda que venha a ter por atos praticados ou omissões da Nova Administradora como administradora do Fundo, conforme decisão transitada em julgado e sem prejuízo do eventual direito de regresso que venha a ter contra terceiros, posterior ao pagamento das devidas indenizações à Atual Administradora pela Nova Administradora;



(b) A Nova Administradora se compromete a aditar, conforme aplicável, para que passe a figurar como instituição administradora e representante legal do Fundo, a partir da Data de Transferência, os contratos vigentes envolvendo o Fundo nos ativos investidos;

(c) A Nova Administradora se obriga a manter e/ou contratar empresa devidamente habilitada perante a CVM para a prestação de serviços de auditoria independente do Fundo a partir da Data de Transferência, conforme previsto na legislação e regulamentação em vigor;

(d) A Nova Administradora se obriga a contratar empresas devidamente habilitadas perante a CVM para prestar serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e serviços de controladoria de passivos (escrituração de cotas), ou ainda prestar diretamente tais serviços, caso autorizada nos termos da regulamentação aplicável;

(e) Os representantes legais da Nova Administradora, abaixo identificados e assinados, declaram que aceitam, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desempenhar a função a partir da Data de Transferência. A Nova Administradora indica a Sra. Maria Cecilia Carrazedo de Andrade, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF sob o n.º 343.913.778-37, como diretora responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e perante a Receita Federal a partir da Data da Transferência de Administração;

(f) A Nova Administradora assume a responsabilidade de: (i) providenciar a alteração da pessoa física responsável pelo Fundo perante a Secretaria da Receita Federal; e (ii) atualizar o cadastro do Fundo perante os órgãos reguladores e autorreguladores, ambos em até 3 (três) dias úteis após o recebimento, pela Nova Administradora, desta ata devidamente registrada, exceto pela disponibilização do Fundo pela Atual Administradora à Nova Administradora perante o Sistema SGF (Sistema de Gestão de Fundos Estruturados) a qual se dará na Data de Transferência;

(g) A Nova Administradora se obriga e fica desde já autorizada a manter e/ou, se for o caso, a proceder com abertura de contas correntes para o Fundo, bem como a realizar todos os procedimentos que se fizerem necessários para efetivação da transferência de Administração do Fundo; e

(h) A Nova Administradora compromete-se a envidar os melhores esforços para solicitar a exclusão ou substituição da Atual Administradora, conforme aplicável, do polo passivo ou ativo das ações, em demandas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao Fundo, desde que na causa de pedir de tais demandas não se alegue a quebra do dever fiduciário da Administradora, excetuados os casos em que tais alegações sejam manifestamente improcedentes.

II. Da manifestação da Atual Administradora:

bancobv.com.br > asset management

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

(a) A Atual Administradora será responsável pelos seus atos e omissões como administradora do Fundo até a Data de Transferência e indenizará e manterá indene os Cotistas e a Nova Administradora por quaisquer perdas e danos que estes venham a ter por atos praticados ou omissões da Atual Administradora como administradora

do Fundo até a Data de Transferência, conforme decisão transitada em julgado e sem prejuízo do eventual direito de regresso que venha a ter, ressalvada, ainda a responsabilidade da Nova Administradora pelos atos e omissões como administradora do Fundo a partir do dia útil subsequente à Data de Transferência;

(b) A Atual Administradora se compromete a transferir para a Nova Administradora, na abertura dos mercados de 20 de julho de 2020, a totalidade dos ativos e valores componentes do patrimônio líquido do Fundo apurados no fechamento dos mercados de 17 de julho de 2020;

(c) A Atual Administradora se compromete a protocolar, em até 5 (cinco) dias úteis da presente data, uma via original da presente ata no cartório de títulos e documentos competente e encaminhar à Nova Administradora via registrada da presente ata tão logo referido registro seja concluído. Por outro lado, caberá à Nova Administradora providenciar o pedido de averbação da presente Ata nos respectivos cartórios de registro de imóveis, se comprometendo a Atual Administradora a colaborar e prestar os melhores esforços à Nova Administradora para a realização das respectivas averbações;

(d) A Atual Administradora se compromete a entregar à Nova Administradora no prazo de 30 (trinta dias) corridos após a Data de Transferência, cópia digital de todo o acervo societário do Fundo inerente ao período em que esteve sob sua administração, e em 90 (noventa) dias corridos após a Data de Transferência o acervo original do Fundo, incluindo, se houver, atas de assembleias de cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos e quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente.

(e) A Atual Administradora obriga-se a providenciar e enviar à Nova Administradora em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Transferência, o parecer do auditor independente referente às demonstrações financeiras e contas do Fundo auditadas referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 até a Data de Transferência;

(f) A Atual Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, obrigando-se a fornecer, dentro do tempo hábil para cumprimento de prazos legais ou regulamentares, sempre que solicitado pela Nova Administradora ou por qualquer autoridade fiscalizadora, todas as informações relativas ao período em que prestou os serviços de administração fiduciária ao Fundo;



(g) A Atual Administradora compromete-se a providenciar o encaminhamento aos Cotistas, dentro do prazo legal estabelecido pela Receita Federal, dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 até a Data da Transferência, relativos aos investimentos mantidos até a Data da Transferência;

(h) A Atual Administradora assume a responsabilidade de: (i) comunicar à CVM a sua substituição; e (ii) tomar todas as medidas razoáveis que sejam de sua responsabilidade e se fizerem necessárias para a transferência dos cadastros, contas e ativos do Fundo perante os órgãos reguladores e autorreguladores, comprometendo-se a cooperar com a Nova Administradora para tal finalidade;

(i) A Atual Administradora se compromete a encaminhar à Nova Administradora em até 5 (cinco) dias úteis a partir da presente data o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

(j) A Atual Administradora deverá encaminhar à Nova Administradora, até o 5º (quinto) dia útil antes da Data de Transferência, as informações sobre o passivo do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos registros que permitam a identificação exata em relação a cada Cotista ativo do Fundo e, se houver, a existência de cotas bloqueadas judicialmente e respectiva documentação comprobatória, classificação tributária individualizada por cotista, informação sobre a classificação tributária do Fundo, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data de Transferência;

(k) A Atual Administradora deverá entregar à Nova Administradora, até o 5º (quinto) dia útil antes da Data de Transferência, cópia da posição e histórico de movimentação de todos os Cotistas do Fundo e dos registros contábeis e fiscais, relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, incluindo o último livro diário por período, se houver, e a descrição das provisões existentes no Fundo;

(l) A Atual Administradora se compromete a fornecer à Nova Administradora, referente ao período entre a presente data e a Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (CBLC, B3, SELIC, BM&F, etc.) e relatórios de posições dos depósitos em margem, bem como todos os controles referentes a histórico de ganho de capital, custo de cada um dos ativos da carteira do Fundo e eventuais prejuízos a compensar, bem como quaisquer alterações ocorridas nestas informações até a Data de Transferência;

(m) A Atual Administradora se compromete a cancelar, em até 2 (dois) dias úteis após a Data de Transferência e após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, o *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) do Fundo, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à norma denominada *Foreign Account Tax Compliance Act - FATCA*;

bancobv.com.br > asset management

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP



(n) A Atual Administradora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais ou extrajudiciais envolvendo o Fundo ou a Atual Administradora como proprietária fiduciária dos imóveis do Fundo, em que figurem como parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta Assembleia e que tenham fato gerador oriundo do período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(o) A Atual Administradora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo que afete a condição tributária do Fundo e/ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais ou potenciais cotistas do Fundo. Neste sentido, a Atual Administradora declara que no exercício de 2019 e até a presente data não ocorreram desenquadramentos na carteira do Fundo; e

(p) A Atual Administradora declara que não há, nesta data, oferta de cotas do Fundo, de qualquer espécie, em aberto, comprometendo-se, ainda, a não realizar nova oferta até que seja finalizada a transferência do Fundo objeto desta Assembleia.

O regulamento do Fundo refletindo a alteração da administração do Fundo para a Nova Administradora e demais ajustes aprovados configura parte integrante da presente ata e passará a vigorar a partir, exclusive, da Data da Transferência. O referido novo Regulamento do Fundo será de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que a Atual Administradora se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de tal novo Regulamento.

Todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data de Transferência, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data de Transferência, se ainda não tiverem sido pagas. As despesas do Fundo correrão por conta do Fundo e serão pagas posteriormente pela Nova Administradora mediante solicitação e comprovação documental pela Atual Administradora conforme seu vencimento, incluindo a taxa de administração, calculada de forma "*pro-rata temporis*", considerando o número de dias úteis até a Data da Transferência.

Atenciosamente,

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.

bancobv.com.br > asset management

Av. das Nações Unidas, 14171 – Torre A – 11º andar – Vila Gertrudes – 04794-000 - São Paulo/SP

Dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente pelo telefone 0800 728 0083 ou pelo e-mail sac@bv.com.br. Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661. Se desejar entrar em contato com a Ouvidoria, ligue para 0800 707 0083 (Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 701 8661).